# PARECER PAR - GACS CLO - 12041/2016

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | **TC/6426/2013** |
| **PROTOCOLO** | : | **1413619** |
| **UNIDADE JURISDICIONADA** | : | **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL - MS** |
| **JURISDICIONADO/INTERESSADO** | : | **JOSELITO KRUG** |
| **J0SELITO KRUG** | : | **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DE 2012** |
| **RELATOR** | : | **IRAN COELHO DAS NEVES** |

*EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO. FUNDEB. CONTAS NÃO INSTRUÍDAS COM OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/MS Nº 35/2011. CONTAS NÃO PRESTADAS. INTELIGÊNCIAS DOS ARTIGOS, 37, 42, II, IV e 59, III, TODOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2012 (LEI ORGÂNICA DO TCE/MS). CONTAS IRREGULARES. SUGESTÃO DE MULTA.*

## 1. RELATÓRIO

Trata-se de Parecer sobre as contas anuais de gestão do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Chapadão do Sul/MS, relativa ao exercício financeiro de 2012. O presente parecer é emitido em atenção ao disposto no art. 14, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 – Lei Orgânica do TCE/MS.

Em análise preambular, a 2ª Inspetoria de Controle Externo constatou impropriedades e irregularidades na fase inicial de instrução processual**.** Logo, nos termos do art. 80, I, da RNTCE nº 76/2013, os gestores foram intimados para conhecimento e manifestação, momento em que não externaram defesa escrita

devidamente instruída com documentos, peça nº 38.

À vista do exposto, foram expedidas a Certidões, peças nº 43, 44 e 45, as quais determinaram o prosseguimento do feito.

Em ato contínuo, a 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 47, finalizou que as impropriedades e irregularidades diligenciadas não foram sanadas, em remate manifestou-se acerca destas Contas Anuais de Gestão, nos seguintes termos:

> *"Diante do exposto, entendemos que a presente prestação de contas* ***não se encontra apta a aprovação****, nos termos do Inciso III, do artigo 59, c/c o (s) inciso (s) II ou VI ou VIII, do artigo 42, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o Inciso I, do § 3º, do artigo 110, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013."*

É o relatório. Passo a Opinar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. DA TEMPESTIVIDADE DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

A apresentação destas contas anuais de gestão operou dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35, de 14 de dezembro de 2011 (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra A), ou seja, dentro de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro, conforme Recibo de Protocolo Definitivo, peça nº 1.

### 2.2. DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E DA NORMATIZAÇÃO

| **PRINCIPAIS CARACTERÍTICAS E FUNÇÕES DO FUNDEB** | |
|---|---|
| **Criado pela EC nº 53/2006. Regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e Decreto Federal nº 6.253/2007.** | |
| **Formado por recursos:** | **a)** Complementação da União, quando o valor médio ponderado por aluno no âmbito de cada Estado e no Distrito Federal for inferior ao valor mínimo por aluno definido nacionalmente. |
| | **b)** 20% dos recursos provenientes dos impostos e transferências relacionadas no art. 3º da Lei n. 11.494/2007. |

| | |
|---|---|
| | **c)** Eventuais rendimentos financeiros auferidos pela aplicação dos recursos do FUNDEB. |
| **Destinado a:** | Manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração. |
| **Distribuição dos Recursos:** | Com base no número de alunos matriculados na educação básica pública presencial, sendo considerados os dados do último censo escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que segue critérios definidos na Lei Federal nº 11.494/2007, considerando as diferenças entre etapas, modalidades e tipo de estabelecimento de ensino. |
| **Prestação de Contas** | Anuais. |
| **Fiscalização** | Tribunais de Contas |

O exame das contas anuais de gestão do FUNDEB encontra-se respaldado na Constituição Federal (ADCT, art. 60), na Lei Federal nº 4.320/1964 (Institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Distrito Federal e Municípios), na Lei Complementar nº 101/2000 (Estabelece normas de Finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal), na Lei Federal nº 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB), no Decreto Federal nº 6.253/2007 (Regulamenta a Lei Federal nº 11.494/2007), nas Portarias e Instruções Normativas (Expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e em Normas Regulamentares (Expedidas pelo TCE/MS).

## 2.3. DOS CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA O EXAME DAS CONTAS ANUAIS DO FUNDEB

O exame das matérias versadas nos autos será realizado seguindo os seguintes critérios:

2.3.1) Manifestação da Inspetoria de Controle Externo;

2.3.2) Remessa obrigatória de dados e documentos;

2.3.3) Avaliação da responsabilidade fiscal;

2.3.4) Orçamento;

2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa;

2.3.6) Demonstrações contábeis;

2.3.7) Das Leis Federais nº 11.494/2007 e 9.394/1996.

2.3.8) Irregularidades

2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade; e

2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida.

**2.3.1) Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo**

Após análise da manifestação da 2ª Inspetoria de Controle Externo, peça nº 47, sobre as contas anuais de gestão, constatam-se achados de impropriedades e irregularidades, sobre as quais esta Auditoria se manifesta da seguinte forma, no mérito:

**a)** Ratifica a não remessa das pleiteadas cópias dos decretos de abertura de créditos adicionais do FUNDEB e outras Unidades Orçamentárias, em função do descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, evento que infringe o art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS);

**b)** Acorda com existência de deficit orçamentário de R$ 790.260,21, apurado no Anexo 12 – Balanço Orçamentário, peça nº 5.

Não obstante, sublinha-se que tal deficit foi coberto na maior parte com recursos financeiros repassados pelo Tesouro Municipal na monta de R$ 720.451,87, em conformidade com o Anexo 13 – Balanço Financeiro, peça nº 6, fato que por sua natureza esclarece registro em igual valor no mencionado Anexo;

**c)** Não acolhe a solicitação do encaminhamento do quadro demonstrativo do realizável (saldo do a exercício anterior – inscrição – baixa/cancelamento – saldo para o exercício seguinte), pois que em conformidade com o Anexo 14 – Balanço Patrimonial, peça nº 7, o registro do Grupo Realizável no valor de R$ 3.719,83, pelo visto trata-se de obrigações do Regime de Previdência Social Geral a título de Salário Maternidade de R$ 3.704,43 e Salário Família de R$ 15,40, pagos antecipadamente aos servidores para compensação na GRPS, devidamente registrados em conformidade com o art. 105, I, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

**d)** Respalda a existência do Passivo Real a Descoberto de R$ 160.354,61, o qual é originário da Dívida Flutuante, peça nº 11, fls. 76/77, acima de tudo por ser originário de valores consignados no exercício e não recolhidos.

Por efeito, tal resultado compromete os recursos do exercício subsequente, evento que contraria o art. 21, *caput* da Lei Federal nº 11.494/2007, que determina que os recursos do FUNDEB, inclusive os oriundos da complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, nos moldes do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996.

**e)** Comunga com a primordialidade de esclarecimentos quanto ao déficit financeiro de R$ 164.074,44, com fundamento no explanado na alínea anterior, uma vez que, conforme noticiado pela douta inspetoria, detectou-se uma elevação de 60,07% em relação ao apurado no exercício anterior.

**f)** Coaduna com o deficit patrimonial do exercício da ordem de R$ 64.034,01, apurado no Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8, que somado ao Passivo Real a Descoberto de R$ 96.320,60, Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, origina-se o Passivo Real a Descoberto do Exercício de R$ 160.354,61, Anexo 14 - Balanço Patrimonial, peça nº 7.

Não obstante, sublinha-se que sua apuração deu-se em conformidade com as disposições dos artigos 104 e 105 da Lei Federal nº 4.320/1964, portanto, neste caso, inexiste qualquer irregularidade; e

**g)** Ratifica as não remessas dos pleiteados documentos do **(Item 4 - Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento)** e **(Item 31 Subanexos XLV a LI)**, em função do descumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN/TCE/MS nº 35/2011, evento que infringe o art. 42, II e IV da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS).

**2.3.2) Da remessa obrigatória de dados e documentos**

No que se refere à remessa obrigatória de dados, consoante com o Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, as contas **não** estão instruídas com os documentos regulares exigidos, conforme Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B.

Na espécie, o Gestor deixou de apresentar os seguintes documentos:

**Item 4.** Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento;

**Item 28.** Cópias do decretos de autorização de créditos adicionais; e

**Item 31.** Subanexos XLV a LI.

No contexto, portanto, incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos da Lei Complementar 160/2012, com as seguintes redações:

> *"Art. 37. As contas que, embora encaminhadas ao Tribunal, não reúnam a documentação exigida pela legislação devem ser consideradas não prestadas".*
> *"Art. 42. Para os efeitos desta Lei Complementar, é considerada infração toda violação de prescrição constitucional, legal ou regulamentar que discipline a prática de atos sujeitos ao controle externo, tais como:*
> *(...)*
> *II - a omissão total ou parcial de prestar contas no prazo estabelecido;*
> *(...)*
> *"Art. 59. As prestações de contas serão consideradas:*
> *(...)*
> *III - irregulares, quando for comprovada a prática de infração, nos termos do disposto no art. 42."*

Logo, nos termos da legislação *supra* as contas devem ser consideradas como não prestadas.

Acresça-se, ainda, que a falta de remessa tempestiva de documentos, dados e informações sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 46 da LO-TCE/MS, senão vejamos:

> *"Art. 46. A multa incidente sobre a falta de remessa tempestiva de informações, dados ou documentos ao Tribunal corresponde ao valor de uma UFERMS por dia de atraso, não podendo ultrapassar o valor correspondente ao de trinta UFERMS."*

### 2.3.3) Da avaliação da responsabilidade fiscal

A Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Constituição Federal de 1988, elencaram as seguintes exigências:

| Fundamento | Exigências | Situação |
|---|---|---|
| **CF/1988 (art. 164, § 3º) e LCF nº 101/2000 – LRF (art.43)** | Depósitos de Disponibilidades Financeiras de Caixa em Instituições Oficiais. | Regular (peça nº 2) |
| **CF/1988 (art. 37, caput) e LCF nº 101/2000 – LRF (art. 48, caput)** | Transparência e Publicidade. | Prejudicado, pois que a IN/TCE/MS nº 35/2011, não exige a publicação dos balanços gerais do FUNDEB. |

### 2.3.4) Do Orçamento

Nos termos do art. 2º da Lei nº 4.320/1964, a lei orçamentária deve conter a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica, financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

No caso, a Lei Municipal nº 869/2011 - LOA autorizou para o Fundo **créditos orçamentários** na ordem de R$ 8.661.000,00, conforme Análise ANA-2ICE-17146/2014, peça nº 47.

Quanto aos créditos adicionais[1], no exercício, foram abertos créditos suplementares no montante de R$ 2.741.579,80, o que alterou a despesa autorizada inicial de R$ 8.661.000,00 para atualizada de R$ 10.083.779,95, conforme demonstrado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 12, e Anexo 1 do Apêndice deste Parecer.

Portanto, atendidas as determinações expostas nos artigos 42 e 43, § 1º, incisos I a III, ambos, da Lei Federal nº 4.320/64.

**2.3.5) Execução orçamentária da receita e da despesa**

A execução orçamentária da receita atendeu à disposição do art. 11 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a classificação econômica da receita orçamentária, conforme visto no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada), peça nº 12, o qual evidencia receita orçada de R$ 8.661.000,00 e arrecadada na ordem de R$ 9.291.523,01.

Outrossim, também restou suprida a determinação do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/1964, Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a fixação e realização da despesa orçamentária por categorias econômicas e por classificação funcional, conforme constatado no Anexo 11 (Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada), peça nº 13, o qual demonstra despesa autorizada de R$ 10.083.779,95 e empenhada na ordem de R$ 10.081.783,22.

Nesse contexto, enfatiza-se a existência de despesas de material para manutenção de veículos no montante de R$ 504.059,31, conforme Anexo 2 – Natureza da Despesa reproduzido no Anexo 3 do apêndice deste parecer.

Destarte, em consulta ao SICOM, evidenciou-se que os históricos das

[1] Créditos Adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e classificam-se em suplementares, especiais e extraordinários.

respectivas Notas de Empenhos atinentes a tais despesas são genéricos, o que impossibilitou o conhecimento de suas legitimidades, motivo pelo qual esta Auditoria sugere a realização de auditoria específica para melhor conhecimento de suas respectivas origens, caso assim entender Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

Por fim, em consulta ao Tesouro Nacional (http://sisweb.tesouro.gov.br/apex), realizada no dia 28/06/2016 extrai-se que foram transferidos recursos financeiros para o FUNDEB na ordem de R$ 9.269.324,74, inclusive, com a complementação da União, os quais correspondem aos valores detalhados no Anexo 10 (Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12), de R$ 9.269.324,74, conforme visto no Anexo 4 do apêndice deste parecer.

**2.3.6) Demonstrações contábeis**

As demonstrações do Balanço Orçamentário, do Balanço Financeiro, da Demonstração das Variações Patrimoniais e do Balanço Patrimonial devem seguir a normatização explicitada nos artigos 102, 103, 104 e 105, todos da Lei 4.320/1964.

Na espécie, extrai-se que as contas apresentadas atenderam aos comandos das disposições dos artigos acima transcritos, elaborados em conformidade com anexos abaixo:

a) Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5;
b) Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6;
c) Anexo 14 (Balanço Patrimonial), peça nº 7;
d) Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

Ademais, vistos e analisados, os registros contábeis apresentaram os resultados constantes nos quadros, a seguir:

| ORÇAMENTÁRIO | Quadro 1 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **(R$)** |
| 1. Receita Arrecadada | 9.291.523,01 |
| 2. Despesa Empenhada | 10.081.783,22 |
| **4. Deficit Orçamentário (2 - 3)** | **790.260,21** |

Fonte: Anexo 12 (Balanço Orçamentário), peça nº 5.

| FINANCEIRO | Quadro 2 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1. Disponibilidade financeira do Exercício Anterior | 28.488,48 |
| 2. Receita Orçamentária | 9.291.523,01 |
| 3. Receita Extraorçamentária | 2.469.070,80 |
| **4. Soma** | **11.789.082,29** |
| 5. Despesa Orçamentária | 10.081.783,22 |
| 6. Despesa Extraorçamentária | 1.706.795,54 |
| **7. Soma** | **11.788.578,76** |
| **8. Disponibilidade Financeira para o Exercício Seguinte Apurada = (4 - 7)** | **503,53** |

Fonte: Anexo 13 (Balanço Financeiro), peça nº 6.

| PATRIMONIAL | Quadro 3 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1. Variações Patrimoniais Ativas | 10.923.110,53 |
| 2. Variações Patrimoniais Passivas | 10.859.076,52 |
| **3. Deficit Patrimonial. (1-2)** | **64.034,01** |

Fonte: Anexo 15 (Demonstração das Variações Patrimoniais), peça nº 8.

| ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO | Quadro 4 |
|---|---|
| **ESPECIFICAÇÃO** | **R$** |
| 1. Ativo Real Líquido do Exercício Anterior | 96.320,60 |
| 2. Deficit Patrimonial do Exercício | 64.034,01 |
| **3. Passivo Real a Descoberto** | **160.354,61** |

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7, e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, peça nº 8.

### 2.3.7) Da Lei Federal nº 11.494/2007

A Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), contém determinações a serem seguidas pelo Gestor Público na utilização dos recursos públicos, cuja observância será demonstrada conforme quadros a seguir[2]:

| Fundamento | Exigências |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007 (art. 21)** | Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública. |
| **Situação** | **Regular** |

| | |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007 (art. 21, § 2º)** | Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. |
| **Situação** | **Regular** (Anexos 13 e 14 – Balanços Financeiro e Patrimonial – peças nº 6 e 7) |

| | |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007 (art. 22)** | Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. |
| **Situação** | **Regular** (Anexos 6 e 10 – Programa de trabalho e Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – peças nº 11 e 12) |

| | |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007 (art. 23, I)** | É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: I - no financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. |
| **Situação** | **Regular** (Anexo 6 – programa de trabalho – peça nº 11) |

| | |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007 (art. 23, II)** | É vedada a utilização dos recursos dos Fundos: II - como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica. |
| **Situação** | **Regular** (Anexo 1 – Demonstrativo da Receita e da Despesa segundo as Categorias Econômicas – peça nº 11) |

| | |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007** | Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente |

[2] Os cálculos seguem nos anexos do apêndice.

| | |
|---|---|
| **(art. 24, § 1º, IV, letras "a", "b", "c", "d", "e", "f" e § 2º)** | âmbito governamental.<br>Na esfera Municipal, serão constituídos por 9 membros, sendo: a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente; b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública; c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas; d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas; e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública; f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas. |
| **Situação** | **Regular** (peça nº 3) |

| | |
|---|---|
| **Lei 11.494/2007 (art. 27, parágrafo único)** | As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas. |
| **Situação** | **Irregular**, dado a não apresentação do parecer do conselho de acompanhamento. |

### 2.3.8) Irregularidades

Em conformidade com o exame dos autos foram constatadas as impropriedades e irregularidades, explanadas em baixo:

**a.** Não cumprimento do Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.3, Letra B do Manual de Remessa de Informações, aprovado pela INTCE nº 35/2011, em conformidade com o exposto no **Subitem 2.3.2. Remessa obrigatória de dados e documentos**, o que incidem as disposições dos artigos 37, 42, II, IV e 59, III, todos da LCE nº 160/2012 (LO-TCEMS);

**b.** Infringência do art. 21, *caput* da Lei Federal nº 11.494/2007, dado do comprometimento dos recursos do exercício subsequente, conforme exposto na alínea "d" do **Item 2.3.1. Da manifestação da Inspetoria de Controle Externo** e do **Item 2.3.7. Da Lei Federal nº 11.494/2007**; e

**c.** Transgressões dos artigos 27, parágrafo único da Lei Federal nº 11.494/2007, e art. 42, II, IV da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), por deixar de apresentar Cópia do Parecer do Conselho de Acompanhamento, conforme explanado no **Subitem 2.3.7. Da Lei Federal nº 11.494/2007.**

**2.3.9) Avaliação de legitimidade e economicidade**

A avaliação da legitimidade e da economicidade não faz parte dos itens a serem analisados por esta Auditoria para a emissão do presente parecer, sendo objeto de atuação do controle externo a cargo deste Tribunal, por meio de processos de instrumentos de fiscalização dos quais dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

**2.3.10) Documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida**

O parecer ora exarado foi fundamentado, exclusivamente, no exame de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, portanto, ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o art. 26 da LCE nº 160/2012.

## 3. CONCLUSÃO

Em deferência ao fundamento do art. 14, I da LCE nº 160/2012 – (LO-TCEMS), esta Auditoria perquiriu as Contas Anuais de Gestão, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), do Município de Chapadão do Sul/MS, inerente ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do gestor Senhor **JOSELITO KRUG**, momento que assim opina:

Pela **irregularidade das contas**, com fundamento nos artigos 37, 42, II, IV e 59, III da LCE nº 160/2012 (LO-TCE/MS).

Reputada à disciplina do ordenamento jurídico da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), sugere-se aplicação de multa na forma abaixo:

- Da multa prevista no art. 46, *caput* da LCE nº 160/2012 (LO/TCE/MS), devidas as infrações das alíneas “a”; “b” “c”; do **Subitem 2.3.8. Irregularidades**.

Por fim, sugere a realização de auditoria específica para melhor conhecimento das despesas de material para manutenção de veículos no montante de R$ 504.059,31, conforme Anexo 2 – Natureza da Despesa reproduzido no Anexo 3 do apêndice deste parecer, caso assim entender Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator.

**É o parecer.**

Ao Ministério Público de Contas.

**É o parecer.**

Campo Grande, 28 de junho de 2016.

**CELIO LIMA DE OLIVEIRA**
**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

magl

**APÊNDICES**
**ANEXO I**

| CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| FONTE/ REFERÊNCIA LOA/DECRETOS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | SUPLEMENTAÇÃO (b) | SUPERAVIT FINANCEIRO (c) | EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (d) | ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PRÓPRIA (e) | ANULAÇÃO DOTAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS (f) | DOTAÇÃO ATUAL (g) = (a+c-d+f) |
| LOA | 8.661.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.661.000,00 |
| Créditos Abertos | 0,00 | 2.741.579,80 | 28.488,48 | 747.443,04 | 1.318.799,85 | 646.848,43 | 1.422.779,95 |
| **Total** | **8.661.000,00** | **2.741.579,80** | **28.488,48** | **747.443,04** | **1.318.799,85** | **646.848,43** | **10.083.779,95** |

Fonte: Demonstrativo de Créditos Adicionais, peça nº 19, fls. 121/125, Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, peça nº 13.

| ANEXO 2<br>MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSTITUCIONAL E LEGAL | | | |
|---|---|---|---|
| MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA – FUNDEB | | | |
| **ADCT da CF** | **Receitas do FUNDEB** | **R$** | **%** |
| **(art. 60, II)** | 1 - Transferências de Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB. | 9.269.324,74 | |
| | 2 - Complementação da União ao FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB. | 0,00 | |
| | 3 - Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB. | 22.198,27 | |
| | 4 - Outras Receitas do FUNDEB. → Fonte: Anexo 10 - Balanço do FUNDEB. | 0,00 | |
| | 5 - Saldo Financeiro do Exercício Anterior do FUNDEB até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14 do Exercício Anterior - | 0,00 | |

| | | | |
|---|---|---|---|
| | Balanço do FUNDEB. | | |
| | **6 - Total dos Recursos do FUNDEB a Aplicar no Exercício. → R$ = (1+ 2 + 3 + 4 +5) → % = 100%.** | **9.291.523,01** | **100,00** |
| **LF nº 11.494/2007 (art.22)** | **Recursos Financeiros a Aplicar do FUNDEB em Educação Básica** | **R$** | **%** |
| | 7 - 60% dos Recursos do FUNDEB para Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = 60%. | 5.574.913,81 | 60,00 |
| | 8 - 40 % dos Demais Recursos do FUNDEB com Educação Infantil e Ensino Fundamental. → R$ = (6 x 40%) → % = 40%. | 3.716.609,20 | 40,00 |
| | **9 - Total dos Recursos Financeiros do FUNDEB a Aplicar, no exercício, em Educação Básica Pública. → R$ = (7 + 8) → % = 100%.** | **9.291.523,01** | **100,00** |
| **LF nº 9.394/1996 – LDB (artigos 70 e 71) e LF nº 11.494/2007 (art.22)** | **Despesa Empenhada do FUNDEB por Subfunção em Educação Básica Pública** | **R$** | **%** |
| | 10 - Educação Infantil. → Creche e Pré-Escola. → Fonte: Anexo 6 - Balanço do FUNDEB**.** | 3.520.108,12 | |
| | 11 - Ensino Fundamental, inclusive Educação de Jovens e Adultos. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB**.** | 6.380.175,10 | |
| | 12 - Educação Especial. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB**.** | 181.500,00 | |
| | **13 - Total da Despesa Empenhada por Subfunção com a Educação Básica Pública. → R$ = (10 + 11 + 12) → % = 100%.** | **10.081.783,22** | **100,00** |
| **ADCT da CF (art. 60, XII)** | **Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício** | **R$** | **%** |
| | 14 - Despesa Empenhada Destinada ao Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo Exercício, inclusive Encargos Sociais, Art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20.06.2007. → Fonte: Anexo 6 – Balanço do FUNDEB. | 5.920.414,67 | |
| | 15 - Restos a Pagar Inscritos no Exercício sem Disponibilidade Financeira com Recursos Financeiros do FUNDEB (60%)(-). → Fonte: Balanço Patrimonial. | 0,00 | |
| | **16 - Total do Pagamento da Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício com Recursos Financeiros do FUNDEB. → R$ = (14 -15) → % = (16/6).** | **5.920.414,67** | **63,72** |
| | **17 - Mínimo de 60% dos Recursos Financeiros do FUNDEB Destinados para Remuneração do Pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em Efetivo Exercício. → R$ = (6 x 60%) → % = (60%).** | **5.574.913,81** | **60,00** |
| | **18 - Resultado do Exame → Regular 16 > 17→ Irregular 16 < 17.** | **Regular** | |

Fonte: Anexo 14 - Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, peça nº 18, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12, e Anexo 6 – Programa de Trabalho, peça nº 11.

| **Saldo Disponível dos Recursos Recebidos do FUNDEB até o Limite de 5%** | | | |
|---|---|---|---|
| **LF nº 11.494/2007 (art. 21, § 2º)** | **Especificação** | **R$** | **%** |
| | 1 - Receitas do FUNDEB. → R$ = Item 6 → % = 100%. Fonte: anexo 13. | 9.291.523,01 | |
| | 2 - Saldo de Disponibilidade para o Exercício Seguinte. Fonte: anexo 14. | 503,43 | |
| | 3 - Restos a Pagar. Fonte: anexo 14. | 164.577,87 | |
| | **4 - Saldo para o Exercício Seguinte para efeito do Limite de 5%. → Fonte: Anexo 14 – Anexo 13. → R$ = 100% → % = (2-3)/1** | **0,00** | **0,00** |
| | 5 - Limite de até 5% das Receitas do FUNDEB aplicados no 1º Trimestre do exercício seguinte. → R$ = (1 X 5%) | **464.576,15** | **5,00** |
| | **6 - Resultado do Exame. → Regular 4 < 5 → Irregular 4 > 5.** | **Regular** | |

Fonte: Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, peça nº 12, e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício, peça nº 7.

## ANEXO 3
## NATUREZA DA DESPESA

FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL I

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02
Despesa Empenhada

Exercício 2012
Período de: Janeiro até Dezembro
R$

| Código | Descrição | Desdobramento | Elemento | Cat. Econômica |
|---|---|---|---|---|
| Poder: | EXECUTIVO | | | |
| Órgão: | 30 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER | | | |
| Unidade: | 30.102 FUNDEB -FUND DE MANUT E DESENV EDU BAS E VAL DOS PROF EDUC | | | |
| 3.0.00.00 | DESPESAS CORRENTES | | | |
| 3.1.00.00 | PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | | | |
| 3.1.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | | 7.527.433,01 | 9.240.455,91 |
| 3.1.90.04 | Contratação por Tempo Determinado | 6.942.343,53 | | |
| | - 04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO | 2.393.491,31 | | |
| 3.1.90.09 | Salário-Família | 1.393.491,31 | | |
| | - 09.00 - SALÁRIO-FAMÍLIA | 21.994,93 | | |
| 3.1.90.11 | Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 21.994,93 | | |
| | - 11.01 - Pessoal (Recursos: Mínimo de 60% FUNDEB) | 5.257.026,53 | | |
| | - 11.99 - Outros | 3.700,00 | | |
| 3.1.90.13 | Obrigações Patronais - RGPS | 5.253.326,53 | | |
| | - 13.02 - Contribuição Patronal para o INSS | 218.647,50 | | |
| 3.1.90.16 | Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil | 218.647,50 | | |
| | - 16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL | 51.181,26 | | |
| 3.1.91.00 | APLIC DIR DECOR DE OP ENTRE ÓRGÃOS, FUND E ENTID INT ORÇ FIS | 51.181,26 | | |
| 3.1.91.13 | Obrigações Patronais - RPPS | 585.089,48 | | |
| | - 13.01 - Contribuição Patronal para o RPPS (Modalidade de Aplicação 9 | 584.851,70 | | |
| | - 13.02 - Contribuição Patronal para o INSS | 237,78 | | |
| 3.3.00.00 | OUTRAS DESPESAS CORRENTES | | 1.713.022,90 | |
| 3.3.50.00 | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS | | | |
| 3.3.50.43 | Subvenções Sociais | 181.500,00 | | |
| | - 43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS | 181.500,00 | | |
| 3.3.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 181.500,00 | | |
| 3.3.90.14 | Diárias - Civil | 1.531.522,90 | | |
| | - 14.00 - DIÁRIAS - CIVIL | 498,24 | | |
| 3.3.90.30 | Material de Consumo | 498,24 | | |
| | - 30.01 - Combustíveis e lubrificantes automotivos | 1.325.080,18 | | |
| | - 30.14 - Material Educativo E Esportivo | 293.837,50 | | |
| | - 30.16 - Material De Expediente | 477.408,49 | | |
| | - 30.17 - Material De Processamento De Dados | 10.263,42 | | |
| | - 30.24 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis | 360,00 | | |
| | - 30.25 - Material Para Manutenção De Bens Móveis | 3.014,00 | | |
| | - 30.39 - Material Para Manutenção De Veículos | 1.780,00 | | |
| | - 30.99 - Outros Materiais De Consumo | 504.059,31 | | |
| 3.3.90.36 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 34.367,46 | | |
| | - 36.22 - Manutenção E Conservação De Bens Imóveis | 31.094,35 | | |
| | - 36.99 - Outros Serviços De Pessoa Física | 3.715,00 | | |
| 3.3.90.39 | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 27.379,35 | | |
| | - 39.16 - Manutenção E Conservação De Bens Imóveis | 174.840,13 | | |
| | - 39.19 - Manutenção E Conservação De Veículos | 40.759,90 | | |
| | - 39.99 - Outros Serviços De Terceiros, Pessoa Jurídica | 87.558,80 | | |
| | | 46.521,43 | | |
| 4.0.00.00 | DESPESAS DE CAPITAL | | 841.327,31 | 841.327,31 |
| 4.4.00.00 | INVESTIMENTOS | | | |
| 4.4.90.00 | APLICAÇÕES DIRETAS | 841.327,31 | | |
| 4.4.90.51 | Obras e Instalações | 643.432,31 | | |
| | - 51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES | 643.432,31 | | |
| 4.4.90.52 | Equipamentos e Material Permanente | 197.895,00 | | |
| | - 52.42 - Mobiliário Em Geral | 1.795,00 | | |
| | - 52.99 - Outros Equipamentos E Material Permanente | 196.100,00 | | |
| | Total da Fonte: | | | 10.081.783,22 |
| | Total da Unidade: | | | 10.081.783,22 |
| | Total do Órgão: | | | 10.081.783,22 |
| | Total Geral: | | | 10.081.783,22 |

Grupo Assessor Público

Este documento foi assinado digitalmente por: WANIA MARY ZOGBI DE SOUZA - 25/04/2013 13:21:41

Jeferson Schio
CRC-MS 011058/O-1

Jocelito Krug
Prefeito Municipal

Itamar Mariani
Sec. Mun. Financas e Planejamento

Elisete Emiko Obara
Secretária Municipal de Educação
RG: 57212730 SSP/PR

**ANEXO 4**
**TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS**

**Transferências para municípios**

| | | | FUNDEB |
|---|---|---|---|
| **UF** | **Município** | **Ano** | |
| **MS** | **Chapadão do Sul** | **2012** | R$ 9.269.324,74 |
| | | | **R$ 9.269.324,74** |